



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 40/2025

Proponente: Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 40/2025. **Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, Constante do grupo ii, do anexo iii da lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas leis nº 3.249, de 03 de outubro de 2022, 3.303, de 25 de julho de 2023 e 3.386, de 11 de abril de 2024.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, quem tem por objetivo alterar a tabela do vencimento base dos Agentes Comunitários (ACS) e Agentes de Combate a Endemia (ACE).

O projeto de lei tem como sua justificativa as seguintes considerações: *“Considerando que o valor do salário mínimo passou para R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme reajuste concedido por meio do Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, o vencimento base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passou para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.*

O Presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento do §9º do artigo 198 a Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 [...]”

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 40/2025, condicionadas ao cumprimento das recomendações.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 40 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

O Projeto de Lei 40/2025 "*Altera a tabela de vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, constante do grupo II, do anexo III da lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas leis n.º 3.249, de 03 de outubro de 2022, n.º 3.303, de 25 de julho de 2023 e n.º 3.386, de 11 de abril de 2024.*"

O Prefeito justifica a alteração, considerando que valor do salário-mínimo passou para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme reajuste concedido por meio do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, o vencimento base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passou para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, ultrapassado o vencimento atual dos agentes.

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 40/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), tendo assim o município competência para legislar. Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se estar adequada a iniciativa, visto que o Projeto em epígrafe altera a tabela de Vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; sendo o Chefe do Poder Executivo, o agente político legitimado para promover o processo legislativo, preenchendo as condições constantes do art. 31, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa, em razão de ser matéria privativa do Prefeito.

Dito isto, passa-se a análise material.

O legislador salienta ainda que o Presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento do §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198 [...]

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, terão em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria em aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade especial.

§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Observa-se ainda, que em âmbito Municipal a Lei Ordinária 3.073¹ de Dezembro de 2019, institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Viana-Espírito Santo, que dentre outros, visa melhorar a qualidade e os resultados da prestação de serviço, valorizar os profissionais de Saúde, estimular o crescimento profissional. Ressalta-se a estrutura e composição do Quadro de Cargos, descritas no art. 4º, inciso II da referida lei, *in verbis*:

art.4º – Fica o Quadro de Cargos de Profissionais de Saúde do Município de Viana estruturado e composto por cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, de acordo com as atribuições e os níveis de escolaridade exigidos como requisito para investidura no cargo, conforme Anexo II e as carreiras estabelecidas pelo §7º do artigo 14 desta Lei, de acordo com os seguintes Grupos:

(...)

II – Grupo II: Carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias - CACS/ACE;

Considera-se ainda o disposto no art. 7º:

Art. 7º _ O Profissional de Saúde será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, conforme o seu enquadramento no Grupo, Sub-grupo e a carreira a que pertence o cargo, bem como a jornada de trabalho.

Registra-se que a Lei Ordinária 3.073 de 2019, fora alterada pelas Leis n.ºs 3.249, de 03 de outubro de 2022, 3.303, de 25 de julho de 2023 e nº 3.386, de 11 de abril de 2024, alterando a tabela de vencimentos.

Destaca-se que o Prefeito apresenta o impacto financeiro do presente Projeto Lei, com encargos sociais será estimativamente no valor de R\$ 789.091,22 (setecentos e oitenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos) em 2025, o montante de R\$ 807.840,21 (oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos) em 2026 e R\$ 826.649,21 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) em 2027.

O Legislador destaca ainda que os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Responsabilidade Fiscal).

Em parecer, a Secretaria Municipal de saúde, declara que a referida despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do atual exercício, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

No que concerne às matérias dispostas nos artigos e na ementa do presente Projeto de Lei, verifica-se que estão em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios constitucionais. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 40/2025 atende integralmente as normas introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº XXX, de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 25/03/2025 15:04

Checksum: **C55EFC5789F117041002E8B959346CE4512665B6A23D93C87DD0CFF9941BD343**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.